



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 06 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00004918-0.

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES- CRIMINAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar o conflito de atribuição suscitado às fls. 38/40, remetam-se os autos à 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo para se manifestar, voltando.

Proc: 01.2024.00000196-7.

Interessado: Unidade de Internação de Jovens e Adultos - UIJA.

Assunto: Ameaça.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer

Proc: 02.2024.00000959-2.

Interessado: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça - CAOP/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00001351-9.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos. Comunique-se à Ouvidoria Geral do Ministério Público, já que o procedimento foi principiado de forma apócrifa.

Proc: 02.2024.00001680-5.

Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Arapiraca-AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito. Importunação sexual. Pedido de arquivamento pelo MP. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. Prescindibilidade de prova pericial para configuração do delito em tela. Materialidade comprovada por outros meios de prova. Relevância da palavra da vítima. Arquivamento prematuro. Pela designação de outro Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal". À douta Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2024.00001714-8.



Interessado: Núcleo de Gestão da Informação - NGI.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Junte-se ao Proc SAJMP n. 02.2023.00001770-0.

Proc: 02.2024.00001840-3.
Interessado: Estado de Alagoas - Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00001887-0.
Interessado: ESTADO DE ALAGOAS DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00001890-3.
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ARAPIRACA GABINETE DO 2º OFÍCIO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.0284.0003309/2024-77
Interessado: Escola Superior do Ministério Público.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro nos termos solicitados. Cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004902/2024-21
Interessado: Almir José Crescencio.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, deferindo em parte o pleito do requerente. Cientifique-se o interessado. Em seguida, remetam-se os autos à DRH para as providências cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 06 de março de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 6 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0003384/2024-89
Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP.
Assunto: Relatório da 1ª Revisão do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público brasileiro 2020/2029 (PEN-MP).
Assunto: 1. Remeta-se cópia do Relatório da 1ª Revisão do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público brasileiro 2020/2029, via *e-mail* funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Remetam-se os autos à Asplage, para preenchimento do formulário referido no Ofício Circular n. 6/2024/CPE.

GED: 20.08.0284.0003379/2024-30
Interessado: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Assunto: Conflito de Atribuições n. 1.00048/2024-93.
Despacho: 1. Remeta-se cópia da decisão constante dos autos à 59ª Promotoria de Justiça da Capital, para conhecimento. 2. Em seguida, archive-se.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 6 de março de 2024.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público



Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 191, DE 6 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, 4º Procurador de Justiça Cível, para officiar no processo judicial n. 0801180-21.2022.8.02.0000, em tramitação na 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 192, DE 6 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2024.00001786-0, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 156/2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 193, DE 6 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2024.00001794-8, RESOLVE ratificar os atos praticados pela Dra. SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS, 3ª Promotora de Justiça de Santana do Ipanema, na Promotoria de Justiça de São Sebastião, no dia 29 de fevereiro transato. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 194, DE 6 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n.02.2024.00001734-8, RESOLVE ratificar os atos praticados pela Dra. NÍSIA CUNHA RIOS CAVALCANTI, 30ª Promotora de Justiça da Capital, nos Autos n. 0706944-11.2021.8.02.0001, em tramitação na 23ª Vara Cível da Capital, no dia 27 de fevereiro transato. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2024			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS



Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	MARÇO		
	SANTANA DO IPANEMA	09 e 10	1ª PJ: Dr. Fábio Bastos Nunes

*Republicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 06 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00001882-5

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Procuradoria da República em Alagoas - PR-AL

Natureza: Não informado

Assunto: Ofício nº 128/2024/PR-AL/9ºOfício

Remetido para: Promotoria de Justiça de Mata Grande

Processo: 02.2024.00001884-7

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Procuradoria da República em Alagoas - PR-AL Gabinete 9º Ofício - PR-AL

Natureza: Não informado

Assunto: Ofício nº 129/2024/PR-AL/9ºOfício

Remetido para: Promotoria de Justiça de Mata Grande

Processo: 02.2024.00001886-9

Interessado: CARMEN DANUZIA ARAGAO SILVA

Natureza: Não informado

Assunto: DENÚNCIA - BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Remetido para: Promotoria de Justiça de Paripueira

Processo: 02.2024.00001893-6

Interessado: Ministério Público Federal Procuradoria da República no Município de Arapiraca/AL (PRM/API/AL)

Natureza: Não informado

Assunto: CÓPIA DE NF

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

Processo: 02.2024.00001892-5

Interessado: Ministério Público Federal Procuradoria da República no Município de Arapiraca/AL (PRM/API/AL)

Natureza: Não informado

Assunto: CÓPIA DE NOTÍCIA DE FATO

Remetido para: Promotoria de Justiça de Anadia

Processo: 02.2024.00001890-3

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ARAPIRACA GABINETE DO 2º OFÍCIO

Natureza: Não informado

Assunto: Ofício nº 29/2024/GABPRM2/MAGS

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Processo: 02.2024.00001889-1
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA
Natureza: Não informado
Assunto: Ofício nº 039/2024–GAB11OF/AL/MDC
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00001887-0
Interessado: ESTADO DE ALAGOAS DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS
Natureza: Não informado
Assunto: Ofício nº E:916/2024/DETRAN
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001908-0
Interessado: Ministério Público Federal Procuradoria da República no Município de Arapiraca/AL (PRM/API/AL)
Natureza: Não informado
Assunto: ENC. NOTÍCIA DE FATO
Remetido para: Promotoria de Justiça de Major Isidoro

Processo: 02.2024.00001911-3
Interessado: Ministério Público Federal Procuradoria da República no Município de Arapiraca/AL (PRM/API/AL)
Natureza: Não informado
Assunto: ENC. NOTÍCIA DE FATO
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

Processo: 02.2024.00001914-6
Interessado: 4º OFÍCIO - MPF - Ministério Público Federal Procuradoria da República em Alagoas
Natureza: Não informado
Assunto: Remete os autos por Declínio de Atribuição
Remetido para: 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

Corregedoria Geral do Ministério Público

Portarias

PORTARIA CGMP/AL Nº 001/2024

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 6º, XXVII e XXVIII do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público;

Considerando a Resolução CNMP nº 36/2009 que dispõe sobre o pedido e a utilização das interceptações telefônicas no âmbito do Ministério Público, nos termos da Lei nº 9.296/1996;

Considerando que o membro responsável pela investigação criminal ou instrução penal enviará, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente à Corregedoria-Geral, via formulário constante do anexo desta Portaria, a quantidade de interceptações em andamento, bem como aquelas iniciadas e findas no período, além das linhas telefônicas interceptadas e de investigados que tiveram seus sigilos telefônico, telemático ou informático quebrados;

Considerando que são deveres dos Membros do Ministério Público desempenhar com zelo e presteza as suas funções, nos termos do art. 72, VI da Lei Complementar nº 15/96;

Considerando que compete a Corregedoria-Geral a totalização e validação dos dados enviados pelos membros à Corregedoria Nacional;

Resolve:

1. Determinar à Secretaria-Geral a autuação de procedimento de controle administrativo do cumprimento do prazo



acima estabelecido da Resolução CNMP nº 36/2009;

2. Determinar a publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado;

3. Determinar à Secretaria-Geral a expedição de ofício aos Membros do Ministério Público com atribuições de investigação criminal ou instrução penal encaminhando cópia da presente Portaria;

Cumpra-se. Publique-se.

Maceió/AL, 05 de março de 2024

MAURÍCIO A. B. PITTA
Corregedor-Geral

ANEXO

FORMULÁRIO DA RESOLUÇÃO CNMP N. 36 – INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: _____

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____

PERÍODO: _____ A _____

I – Dados relativos às interceptações telefônicas

1 – Número de procedimentos remanescentes do período anterior	
1.1 – Quantidade de telefones monitorados	
2 – Número de procedimentos iniciados no período	
2.1 – Quantidade de telefones monitorados	
3 – Número de procedimentos findos no período	
3.1 – Quantidade de telefones monitorados.....	
4 – Número de procedimentos que permanecem em trâmite	
4.1 – Quantidade de telefones que permanecem monitorados	

II – Dados relativos às interceptações em sistemas de informação (informática/telemática)

1 – Número de procedimentos em curso no período anterior	
1.1 – Quantidade de endereços eletrônicos (e-mail ou ip) monitorados	
2 – Número de procedimentos iniciados no período	
2.1 – Quantidade de endereços eletrônicos (e-mail ou ip) monitorados	
3 – Número de procedimentos findos no período	
3.1 – Quantidade de endereços eletrônicos (e-mail ou ip) monitorados	
4 – Números de procedimentos que permanecem em tramitação	
4.1 – Quantidade de endereços eletrônicos (e-mail ou ip) que permanecem monitorados	

III – Dados relativos ao número de investigados



1 – Número total de investigados (procedimentos iniciados, findos e em trâmite)	
1.1 – Número de pessoas que permanecem sob investigação ao fim do período	

PORTARIA CGMP/AL Nº 002/2024

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 6º, XXVII e XXVIII do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público;

Considerando a Resolução CNMP nº 73/2011 que dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério por membros do Ministério Público da União e dos Estados, nos termos do art 128, II “d” da Constituição Federal;

Considerando que o membro que exerce docência, atividades de coordenação de ensino ou de curso deverá anualmente comunicar à Corregedoria-Geral, através do formulário anexo à presente Portaria, até o último dia útil do mês de abril, o nome da entidade de ensino, sua localização e os horários das aulas que ministrará, bem como os casos em que foi autorizado pela unidade o exercício da docência fora do município de lotação, nos termos do artigo 1º e 7º do Ato Conjunto PGJ e CG nº 05/2018;

Considerando que são deveres dos Membros do Ministério Público desempenhar com zelo e presteza as suas funções, nos termos do art. 72, VI da Lei Complementar nº 15/96;

Considerando que compete a Corregedoria-Geral a totalização e validação dos dados enviados pelos membros à Corregedoria Nacional;

Resolve:

1. Determinar à Secretaria-Geral a autuação de procedimento de controle administrativo do cumprimento do prazo acima estabelecido da Resolução CNMP nº 73/2011;
2. Determinar a publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado;
3. Determinar à Secretaria-Geral a expedição de ofício aos Membros do Ministério Público encaminhando cópia da presente Portaria, Ato Conjunto PGJ e CG nº 05/2018 e formulário editável para preenchimento;

Cumpra-se. Publique-se.

Maceió/AL, 05 de março de 2024.

MAURÍCIO A. B. PITTA
Corregedor-Geral

ANEXO

FORMULÁRIO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 73/2011 – EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO

Nome do Membro:	
Instituição de Ensino / Município:	
Carga horária semanal:	
Data do início:	
Horário:	
Município de Lotação:	



O membro leciona fora do Município de Lotação?	
Se sim, possui autorização (art. 2º, § 1º)	
Disciplina:	

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 17 de 06 de Março de 2024

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário HELENNE GRACIELY SANTOS SILVA, estabelecendo sua lotação no(a) 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, a partir de 11/03/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Número MP: 09.2024.00000244-4

RECOMENDAÇÃO N. 0002/2024/18PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio de sua presente signatária, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, VI e IX, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, da Lei 8.625/93, art. 6º, XX, da LC 75/93, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 15 e art. 15, da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e, subsidiariamente, o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, que autorizam o Ministério Público a "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis", e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público Estadual a notícia de que há professores voluntários lecionando na Universidade Estadual de Alagoas, sem qualquer vínculo formal com a Instituição, e de que as disciplinas ministradas por esses professores são registradas, no sistema acadêmico, como tendo sido conduzidas por professores



efetivos;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer com que as informações registradas no sistema acadêmico correspondam à verdade factual;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Sr. Reitor da Universidade Estadual de Alagoas que formalize o vínculo dos professores voluntários que servem à Instituição; promova o registro, no sistema acadêmico, das atividades desenvolvidas pelos professores voluntários e faça cessar a prática de registrar no nome de professores efetivos as atividades desempenhadas por professores voluntários.

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja dada imediata e adequada divulgação da presente recomendação, incluindo sua afixação em local de boa visibilidade e fácil acesso ao público.

Requisita-se, por derradeiro, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da presente recomendação, o encaminhamento de resposta, a esta Promotoria de Justiça, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente recomendação.

A presente recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Maceió/AL, 06 de março de 2024.

STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI
Promotora de Justiça

Portarias

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06.2024.00000096-8

PORTARIA Nº 0006/2024/PJ-Viços

O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, art. 26, I da Lei 8.625/93, considerando o disposto na Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público diante da notícia reportada na NF 01.2023.00004645-0, evoluída para o presente procedimento, dando conta de acumulação ilícita de cargos públicos pelo servidor LUIS SOARES DE OLIVEIRA, CPF 870.438.904-20, lotado no cargo efetivo de motorista do município de Viçosa e de professor efetivo do município de Cajueiro, conforme documentação constante da NF referida, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando coletar informações complementares necessárias a fim de propor as medidas extrajudiciais e, se for o caso, judiciais cabíveis visando a apurar os danos sofridos pelo erário público e meios de recomposição e para tanto determina:

1. Juntar os documentos recebidos na NF 01.2023.00004645-0 ao presente procedimento;
2. Designar data para oitiva do investigado a fim de que o mesmo possa fazer a opção pelos cargos;
3. Requisitar do Secretário de Administração a carga horária do referido servidor entre os anos de 2019 a fevereiro de 2024;
4. Comunicar ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento.

Resolve, por fim, dar publicidade a presente, publicando a mesma no DO-e do MP-AI.

Viçosa, 06 de março de 2024.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



PORTARIA Nº 006/2024
Nº do MP: 09.2024.00000225-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88, regulamentado pelo art. 6º, inciso VII da LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é apto para fiscalizar e acompanhar de forma continuada políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desde Órgão de Execução que há um equipamento de RAIO-X sem o devido uso há mais de 08 anos (que possui, dentre os seus elementos constitutivos, material radioativo); que o mesmo estaria guardado num almoxarifado no centro da cidade de Delmiro Gouveia, fato que poderia ocasionar grandes danos à saúde pública e ao meio ambiente, caso estivesse sem a devida manutenção ou sem o descarte adequado.

CONSIDERANDO que o assunto é de interesse difuso e de relevante valor social: primeiro, por desrespeito ao Princípio Administrativo da Eficiência, visto que o equipamento médico se encontra inutilizado há mais de 08 anos; segundo, pelo iminente risco de dano ambiental e à saúde coletiva, por estar alocado em edificação inadequada;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de mais informações e/ou dados a respeito do assunto, e

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e §§, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de apurar a situação apresentada, promovendo diligências para uma possível instauração de ação civil pública e/ou outras medidas judiciais, determina, desde logo, o que se segue:

I. Oficie-se o Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art.7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II. Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;

III. Emita-se os ofícios necessários para esclarecimento do feito.

Publique-se.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 06 de março de 2024

Frederico Alves Monteiro Pereira

Promotor de Justiça

Paulo Henrique Carvalho Prado

Promotor de Justiça

Atos diversos

Estado de Alagoas
Ministério Público de Alagoas
Promotoria de Justiça de Quebrangulo

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

N.º MP 09.2024.00000251-1



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça de Quebrangulo, com apoio do Núcleo de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com esteio na Resolução CNMP n.º 164/17, no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93 e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à educação, previsto no artigo 205 e ss da CRFB/88;

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII).

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça signatária compareceu à Escola Municipal 02 de Dezembro e à Escola Municipal Souza Barboza aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024, constatando, na ocasião, a insuficiência de insumos nutritivos nas ofertas da merenda, conforme denúncia.

CONSIDERANDO que verificou-se, nas referidas unidades educacionais, a oferta excessiva de biscoitos no cardápio nutricional, além da pouca disponibilização de alimentos com maior valor nutritivo, bem como, de sucos naturais, disponibilizados somente uma vez na semana.

CONSIDERANDO que a geladeira da unidade ensino Escola Municipal 02 de Dezembro apresenta-se sucateada, com presença de ferrugem, fiação exposta e mau funcionamento, apresentando urgente necessidade de substituição.

CONSIDERANDO que os alimentos não se encontram dispostos e setorizados em despensa própria com controle de validade e que algumas frutas foram dispostas sobre o chão.

CONSIDERANDO que em visita às salas de aula, foi constatado o mau funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado.

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que a empresa fornecedora de gêneros alimentícios para a rede municipal de educação do Município de Paulo Jacinto, contratada por meio de processo licitatório realizado em 2021, apresenta valor global de R\$10.910,62 (dez mil, novecentos e dez reais e sessenta e dois centavos).

CONSIDERANDO o pregão eletrônico nº 05/2021 em que sagrou-se campeã a empresa Nascimento&Nascimento LTDA CNPJ 28.641.927/00001-20 com valor global de R\$ 622.979,15.

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Educação de Paulo Jacinto, a fim de resguardar o direito das crianças e adolescentes, que, com prioridade absoluta, realize as seguintes providências:

NA ESCOLA MUNICIPAL 02 DE DEZEMBRO E ESCOLA MUNICIPAL SOUZA BARBOSA:

a.1) A disponibilização de imediato, de um novo cardápio, com maior valor nutritivo, em conformidade com o parecer nutricional de profissional habilitado e com as normas atinentes ao fornecimento regular da merenda escolar, bem como a disponibilização regular de sucos naturais.

NA ESCOLA MUNICIPAL 02 DE DEZEMBRO, para resposta no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do presente:

b.1) instalação de uma nova geladeira; b.2) manutenção nos aparelhos de ar-condicionado presentes na unidade; b.3) armários para a organização adequada dos alimentos fornecidos.

c) A remessa ao Ministério Público de todos os documentos relativos a compra de gêneros alimentícios para a merenda escolar de Paulo Jacinto com a especificação do preço unitário de todos os itens comprados pelo Município;

Publique-se, registre-se e encaminhem-se cópias desta Recomendação, por ofício, às Autoridades acima mencionadas, para que, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento, remetam mediante ofício, informações a respeito das medidas adotadas, caso sejam acatadas as determinações.

Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a regularização dos serviços suso relacionados, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais, sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa e ação penal, se for o caso.

Quebrangulo/AL, 06 de março 2024.



JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA
Promotor de Justiça

Portarias

**Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Promotoria de Justiça de Quebrangulo**

Nº MP: 09.2024.00000251-1
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotora signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 70-A, I e II, da Lei 8069/90, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à educação, previsto no artigo 205 e ss da CRFB/88;

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII).

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça signatária compareceu à Escola Municipal 02 de Dezembro e à Escola Municipal Souza Barboza aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024, constatando, na ocasião, a insuficiência de insumos nutritivos nas ofertas da merenda, conforme denúncia.

CONSIDERANDO que verificou-se, nas referidas unidades educacionais, a oferta excessiva de biscoitos no cardápio nutricional, além da pouca disponibilização de alimentos com maior valor nutritivo, bem como, de sucos naturais, disponibilizados somente uma vez na semana.

CONSIDERANDO que a geladeira da unidade ensino Escola Municipal 02 de Dezembro apresenta-se sucateada, com presença de ferrugem, fiação exposta e mau funcionamento, apresentando urgente necessidade de substituição.

CONSIDERANDO que os alimentos não se encontram dispostos e setorizados em despensa própria com controle de validade e que algumas frutas foram dispostas sobre o chão.

CONSIDERANDO que em visita às salas de aula, foi constatado o mau funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado.

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que a empresa fornecedora de gêneros alimentícios para a rede municipal de educação do Município de Paulo Jacinto, contratada por meio de processo licitatório realizado em 2021, apresenta valor global de R\$10.910,62 (dez mil, novecentos e dez reais e sessenta e dois centavos).

CONSIDERANDO o pregão eletrônico nº 05/2021 em que sagrou-se campeã a empresa Nascimento&Nascimento LTDA CNPJ 28.641.927/00001-20 com valor global de R\$ 622.979,15.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de acompanhar e fiscalizar a compra da merenda escolar do Município de Paulo Jacinto/AL.

Publique-se, por extrato, esta portaria no DJE. Afixe-se cópia no átrio.

Cientifique-se o Procurador Geral e o Ouvidor Geral do Ministério Público do Estado.

Ademais, seja expedida Recomendação ao Município de Paulo Jacinto.

Quebrangulo/AL, 06 de março de 2023.

Jheise de Fátima Lima da Gama
Promotora de Justiça